RESOLUÇÃO NORMATIVA CISAM-REG Nº 04/2026

Dispõe a respeito da implementação da tarifa social de água e esgoto instituída pela lei federal nº 14.898 de junho de 2024, no âmbito dos municípios regulados pelo CISAM Meio Oeste, por meio do CISAM-REG.

O CISAM-REG, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), no uso das suas atribuições previstas no Capítulo XIV da 4º Alteração do Estatuto Social do CISAM Meio Oeste e no artigo 12 da Resolução CISAM MO 54/2025, e com fundamento no artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

RESOLVE:

Editar normativa sobre a implementação da tarifa social de água e esgoto instituída pela lei federal nº 14.898 de junho de 2024, no âmbito dos municípios regulados pelo CISAM Meio Oeste, por meio do CISAM-REG.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

Art. 1º Os entes regulados pelo CISAM-REG devem realizar a implementação em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, a Norma de Referência ANA nº 13/2025, esta Resolução Normativa e as demais orientações expedidas por esta entidade reguladora.

Parágrafo Único: É denominada Tarifa Social de Água e Esgoto a tarifa aos usuários de baixa renda enquadrados na categoria residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água

e esgotamento sanitário, conforme as diretrizes e critérios previstos na Lei Federal nº 14.898/2024.

Art. 2º O processo de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024, compreende as seguintes etapas:

I. Obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC pelo CISAM-REG;
II. Identificação dos beneficiários elegíveis pelo CISAM-REG;
III. Recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessário; e
IV. Classificação automática das economias na categoria residencial social pelo prestador de serviços.

§ 1º O processo de implementação ou adequação à Lei Federal nº 14.898/2024 deverá ser concluído em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da vigência da referida Lei.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se como prazo final para a conclusão da implementação o dia 10 de dezembro de 2026, tendo em vista que a Lei Federal nº 14.898/2024 entrou em vigor em 10 de dezembro de 2024.

§ 3º A periodicidade para identificação e atualização por parte do CISAM-REG dos usuários elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto será de, no mínimo, 3 (três) meses.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE, DO ENQUADRAMENTO E DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Art. 3º São elegíveis ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto os usuários que se enquadrem, cumulativamente, no critério de renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo e em um dos seguintes critérios:

I. Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II. Pertender a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Resolução Normativa os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

§ 3º Atendidos os critérios de elegibilidade à Tarifa Social de Água e Esgoto, a concessão inicial ou a manutenção do benefício não podem ser condicionadas à adimplência por parte do usuário.

§ 4º A Coordenadoria de Assistência Social Municipal poderá informar mensalmente o prestador de serviço e o CISAM-REG sobre os beneficiários que deixarem de se enquadrar nos critérios de elegibilidade.

Art. 4º. A Tarifa Social de Água e Esgoto se aplica a uma única economia por unidade familiar, sendo as demais economias, quando houver, enquadradas nas categorias correspondentes a atividade característica local.

§1º Caso seja identificada mais de uma economia registrada sob a titularidade de usuários de uma mesma família, entre os elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, o benefício deverá ser aplicado a uma única economia, de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

I. economia cujo titular da conta esteja registrado no CadÚnico como o responsável pela unidade familiar;
II. economia cujo endereço seja o registrado no CadÚnico como o endereço da unidade familiar;
III. economia cujo titular pertença à família registrada no CadÚnico; ou
IV. economia cuja data de conexão ou de alteração de titularidade, seja a mais recente.

Art. 5º. Em unidades usuárias compostas de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da fatura deverá considerar cada economia como usuário do serviço.

§1º A fatura deverá discriminar a quantidade de economias faturadas em cada categoria, quando houver economias enquadradas em diferentes categorias, apresentando os valores separados por categoria, de modo a permitir que o condomínio ou conjunto habitacional faça o rateio interno dos valores entre as economias.

§2º No caso de o prestador adotar tarifa básica, deverá ser assegurada a tarifação da parcela fixa de cada economia, considerando a distinção das categorias, caso houver, acrescida da parcela variável, de modo que:

I. a parcela variável será aplicável a todo o consumo medido pelo hidrômetro único; e
II. o consumo total medido deverá ser dividido pelo número de economias, adotando-se a média consumida por economia para enquadramento nas respectivas faixas de consumo e consequente cálculo do valor a ser cobrado, além do valor da tarifa básica para cada economia.

§3º No caso de o prestador adotar tarifa por consumo mínimo, deverá ser assegurada a tarifação da parcela fixa de cada economia, considerando a distinção das categorias, acrescida da parcela variável, quando aplicável, de modo que:

I. se o consumo total medido pelo hidrômetro único for inferior à soma das franquias de consumo de todas as economias conjuntamente consideradas, será assegurada a tarifação do consumo mínimo de cada economia; e

II. se o consumo total medido pelo hidrômetro único for superior à soma das franquias de consumo de todas as economias consideradas em conjunto, o consumo excedente deverá ser dividido pelo número de economias, adotando-se a média consumida por economia para enquadramento nas respectivas faixas de consumo e consequente cálculo do valor excedente a ser cobrado, além do valor da tarifa por consumo mínimo de cada economia.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas como beneficiários elegíveis pelo CISAM-REG, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I. Comprovante de cadastramento no CadÚnico;
II. Cartão de beneficiário do BPC;
III. Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 1º O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes do caput deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 2º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo, e, considerando os critérios de elegibilidade, motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

§ 3º O prestador do serviço deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos previstos no caput deste artigo e classificação da unidade usuária na categoria social.

§ 4º O prestador do serviço poderá estabelecer prazo de até 10 (dez) dias úteis para o processo de análise da documentação apresentada pelos usuários.

§ 5º O prestador deverá informar ao CISAM-REG, trimestralmente, a relação de usuários cadastrados por solicitação direta que não constavam na identificação inicial.

Art. 7º O processo de identificação, classificação e atualização dos usuários elegíveis à Tarifa Social ocorrerá mediante o compartilhamento e a análise de dados das bases do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º A obtenção dos dados dar-se-á por meio das Coordenações Estaduais ou Municipais do Cadastro Único, observados os procedimentos de gestão, operacionalização e cessão de dados estabelecidos na Portaria MC nº 810/2022, ou em norma que vier a substituí-la.

§ 2º O CISAM-REG receberá, periodicamente, as bases de dados das respectivas Coordenações para a aplicação dos critérios de elegibilidade definidos no Art. 6º desta Resolução, podendo, alternativamente, receber os dados já processados pelas Coordenações com a indicação dos beneficiários aptos.

§ 3º Para a viabilização do acesso aos dados, o CISAM-REG firmará Termo de Responsabilidade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo junto aos órgãos cedentes, conforme modelos constantes no Anexo Único desta Resolução.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais obtidos nos termos deste artigo deverá observar a finalidade exclusiva de concessão do benefício da Tarifa Social, sendo vedada qualquer forma de disponibilização ou cessão a terceiros, garantindo-se o sigilo e a proteção contra acessos não autorizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º O CISAM-REG disponibilizará aos prestadores de serviços à base de dados dos usuários elegíveis à Tarifa Social, restringindo o compartilhamento ao conjunto mínimo de informações estritamente necessárias para a identificação e o cadastramento na categoria residencial social.

§ 1º O compartilhamento das informações ocorrerá por meio eletrônico, em formato de planilha padrão ".xlsx".

§ 2º Para fins de identificação inequívoca do beneficiário, as informações mínimas compartilhadas compreenderão: Código Familiar; Nome completo e data de nascimento; Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Faixa de renda familiar mensal per capita; Logradouro e dados de identificação do domicílio; responsável pela unidade familiar; e data da atualização do registro.

§ 3º O Código Familiar servirá como parâmetro para a concessão do benefício aos usuários residentes em uma mesma unidade consumidora (economia), desde que vinculados ao mesmo grupo familiar cadastrado.

§ 4º O acesso aos dados pelos prestadores de serviços está condicionado à prévia assinatura de Termo de Responsabilidade e de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelos constantes no Anexo Único desta Resolução.

§ 5º Os prestadores deverão assegurar que apenas técnicos autorizados e investidos de função pública ou contratual específica tenham acesso aos dados, os quais deverão também firmar termo individual de sigilo.

§ 6º Excepcionalmente, no caso de prestação direta, a obtenção da base de dados do CadÚnico e do BPC e o processo de identificação dos usuários potencialmente elegíveis poderão ser realizados pelo prestador, mediante regulamentação pelo titular, com anuência do CISAM-REG.

§ 7º O prestador que optar obter os dados do CadÚnico e do BPC e realizar o processo de identificação, deverá formalizar ao CISAM-REG, através do Termo de Responsabilidade pelo Processo de Identificação, conforme modelos constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º A classificação das unidades usuárias, no sistema comercial do prestador, na categoria Residencial Social ocorrerá, prioritariamente, de forma automática pelo prestador de serviços, mediante o cruzamento das informações das bases de dados do CadÚnico e do BPC, disponibilizadas pelo CISAM-REG, com o seu cadastro comercial.

§ 1º O processo de identificação para fins de concessão automática deve considerar todos os membros da unidade familiar constantes nas bases de dados, visando localizar a vinculação do beneficiário ao titular da conta ou ao endereço do imóvel atendido.

§ 2º O prestador de serviço deverá envidar todos os esforços técnicos para o cruzamento sistemático de dados, utilizando parâmetros de busca como CPF, nome completo, data de nascimento e endereço, a fim de garantir a máxima abrangência do benefício.

§ 3º Os prestadores deverão priorizar a utilização de soluções tecnológicas automatizadas para o processamento dos dados, visando a redução de erros de classificação, a celeridade na atualização cadastral e a segurança no tratamento das informações.

§ 4º Nos casos em que o cruzamento automático for inconclusivo, o prestador deverá manter canal de atendimento específico para que o usuário possa solicitar o enquadramento mediante apresentação da documentação comprobatória.

Art. 10. O CISAM-REG, considerará, para fins de elegibilidade do benefício da Tarifa Social, apenas os registros no CadÚnico e no BPC cuja última atualização cadastral tenha ocorrido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em caso de mudança de domicílio, o usuário beneficiário deverá atualizar seus dados junto à Coordenação do Cadastro Único de seu município, a fim de garantir a continuidade da elegibilidade.

§ 2º É responsabilidade do usuário informar ao prestador de serviços a alteração de seu endereço de atendimento, solicitando a transferência do benefício para a nova unidade usuária (economia).

§ 3º Uma vez efetivada a transferência do benefício para o novo endereço, a unidade usuária anterior será reclassificada automaticamente para a categoria Residencial, independentemente de aviso prévio.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS

Art. 11 Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos abaixo, o benefício será suspenso pelo período de 12 (doze) meses:

I. intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
II. danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;
III. ligação clandestina de água e esgoto;
IV. compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

§ 1º A suspensão do benefício estará vinculada ao Código Familiar do beneficiário, produzindo efeitos durante todo o período da penalidade.

§ 2º Detectada a irregularidade, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada por meio da fatura, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, descrevendo a irregularidade e solicitando a regularização da condição antes de efetivar a retirada do banco de beneficiários e aplicar a suspensão.

§ 3º O procedimento para fiscalização, comunicação da suspensão e eventual apresentação de recurso seguirá o disposto no próprio regulamento do prestador de serviços e na Resolução Normativa CISAM-REG nº 01/2017, ou em norma que vier a substituí-la.

§ 4º Uma vez cessada a irregularidade e transcorrido o prazo de suspensão estabelecido no caput, o benefício poderá ser restabelecido mediante solicitação do usuário, desde que este permaneça atendendo aos critérios de elegibilidade.

§ 5º O prestador de serviço deverá informar ao CISAM-REG quando o usuário infringir em alguma das ocorrências listadas nos incisos I ao IV.

Art. 12. Constatada a suspeita de prestação de informações inverídicas, omissão de dados ou qualquer inconsistência cadastral, o prestador de serviços deverá formalizar denúncia junto aos órgãos gestores do Cadastro Único e comunicar o fato imediatamente ao CISAM-REG.

§ 1º A manutenção do benefício da Tarifa Social deverá ser garantida ao usuário durante todo o processo de apuração da suspeita, sendo vedada a suspensão cautelar antes da conclusão definitiva sobre a irregularidade pelo órgão gestor competente.

§ 2º Confirmada a suspeita de prestação de informações inverídicas, omissão de dados ou qualquer inconsistência cadastral, o benefício será cancelado e o usuário deverá ressarcir ao prestador de serviços o montante correspondente à soma de todos os descontos tarifários recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente.

§ 3º As denúncias de irregularidades deverão ser encaminhadas à gestão municipal do Cadastro Único para fins de averiguação cadastral e domiciliar, conforme os procedimentos de fiscalização previstos na Portaria MC nº 810/2022 ou em norma/portaria que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, INDICADORES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto observará as seguintes etapas:

I. Obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC pelo CISAM-REG;
II. Identificação dos beneficiários elegíveis pelo CISAM-REG;
III. Recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessário – poderá ser requerido sempre que for identificado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro;

IV. Classificação automática das economias na categoria residencial social pelo prestador de serviços;

V. Envio, por parte do prestador de serviços ao CISAM-REG de Relatório Consolidado contendo a base de dados dos usuários contemplados com o benefício, acompanhado das informações necessárias para o cálculo dos indicadores de monitoramento, compreendendo:

 a. Quantidade total de economias faturadas na categoria residencial social no período;
 b. Quantidade total de novas economias cadastradas no ano mediante apresentação direta de documentos (inclusões não automáticas);
 c. Volume total medido de água faturado para a categoria residencial social (em m^3); e
 d. Volume total medido de água faturado para todas as categorias (em m^3).

Parágrafo Único. O CISAM-REG informará via Ofício os prazos para envio do Relatório Consolidado contendo a base de dados dos usuários contemplados com o benefício da Tarifa Social.

Art. 14. O processo de gestão da Tarifa Social de Água e Esgoto compreende:

I. Atualização das economias enquadradas na categoria residencial social, no sistema comercial, por parte do prestador de serviço;
II. Inclusão contínua dos beneficiários não identificados pelo CISAM-REG, que se manifestarem junto ao prestador, atendido os critérios de elegibilidade; e
III. Monitoramento e avaliação contínua da cobertura e concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 15. É admitida a interrupção do fornecimento dos serviços, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.445, de 2007, em caso de inadimplência do usuário beneficiado pela Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme previsto no próprio regulamento do prestador de serviços e na Resolução Normativa CISAM-REG nº 01/2017, ou em norma que vier a substituí-la

Parágrafo único. A inadimplência do usuário não poderá implicar a perda da sua condição de beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 16. No âmbito de suas competências regulatórias, o CISAM-REG é o órgão gestor do programa da Tarifa Social de Água e Esgoto, enquanto programa usuário do CadÚnico, nos termos da Portaria MC nº 810/2022 e suas atualizações, no âmbito dos seus entes regulados.

Art. 17. A Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata a Lei nº 14.898, de 2024, consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor por m³ (metro cúbico) da tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário aplicável às faixas de consumo até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

Parágrafo Único. Sobre o consumo que exceder os primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos), o titular dos serviços poderá definir aplicação ou não de percentual de desconto sobre a tarifa aplicável, observadas as características socioeconômicas locais e regionais, a modicidade tarifária a todos usuários do sistema, a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos, a disponibilidade hídrica e a sustentabilidade financeira dos serviços.

Art. 18. O CISAM-REG avaliará os impactos tarifários sobre as categorias de usuários que suportarão os subsídios da Tarifa Social de Água e Esgoto, observada a disponibilidade de recursos na Conta de Universalização do Acesso à Água de que trata o art. 9º da Lei nº 14.898, de 2024.

§ 1º Com fundamento na avaliação de que trata o caput deste artigo, o CISAM-REG definirá a aplicação de percentual de desconto sobre a tarifa básica, observadas as características socioeconômicas locais e regionais, a modicidade tarifária a todos os usuários do sistema, a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos, a disponibilidade hídrica e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§2º O disposto no §1º aplica-se à prestação direta, observada a sustentabilidade econômico financeira da prestação.

Art. 19. Fica estabelecido os indicadores de monitoramento e avaliação da Tarifa Social de Água e Esgoto, com vistas ao acompanhamento contínuo da política e à promoção de melhorias no seu alcance e impacto social.

§ 1º Os indicadores de que tratam o caput são:

I. Percentual de usuários elegíveis efetivamente beneficiados pela Tarifa Social de Água e Esgoto em relação ao total de usuários identificados como elegíveis: (Quantidade total de economias faturadas na categoria residencial social/Quantidade de códigos familiares elegíveis) x 100;

II. Percentual de inclusões não automáticas em relação ao total de usuários elegíveis efetivamente beneficiados pela Tarifa Social de Água e Esgoto: (Quantidade total de economias cadastradas mediante apresentação direta de documentos/Quantidade total de economias faturadas na categoria residencial social) x 100; e

III. Volume de consumo médio dos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto: (Volume total medido de água faturada na Categoria Social/ Volume total medido de água faturada) x 100.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 12 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO VALENTIN DA COSTA
Data: 12/06/2026 14:04:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Valentin da Costa

Presidente da CREFISBA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Instituições Executoras

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

O(A) (nome da Instituição Executora), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Presidente, Diretor(a)), (cargo), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vinculado/a ao (órgão ou entidade gestora do programa), por meio do (instrumento de vínculo), firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (política pública ou programa social), bem como para a sua gestão, e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do Programa supracitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

a) Não disponibilizar ou ceder os dados a terceiros;

b) Informar ao órgão gestor do Programa supracitado sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

c) Utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico;

d) Adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico;

e) Eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e

f) Comunicar ao órgão ou entidade gestora do programa a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores e técnicos signatários do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, responderão civil e criminalmente

pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo. (Local),
XX de XXXXX de 20XX

(nome do responsável pela Instituição Executora)
(CPF)

CISAM-REG
Órgão Regulador do CISAM Meio Oeste
Acesso a Cidade Alta, 3815, São Cristóvão - Capinzal/SC
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA]

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Instituições Executoras

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição Executora).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo, comprometo-me a:

a) Manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);

b) Proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) Manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

f) Eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

g) Observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

CISAM-REG
Órgão Regulador do CISAM Meio Oeste

Acesso a Cidade Alta, 3815, São Cristóvão - Capinzal/SC
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA]

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS ELEGÍVEIS À TARIFA SOCIAL

O(A) (nome da Instituição Executora), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Presidente, Diretor(a)), (cargo), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vinculado/a ao (órgão ou entidade gestora do programa), por meio do (instrumento de vínculo), firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que tem por objeto formalizar a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pela obtenção, tratamento e utilização dos dados oriundos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como pela realização do processo de identificação dos usuários potencialmente elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto.

No tocante as atribuições ao Prestador de Serviço, comprometo-me a:

a) Obter os dados do CadÚnico e do BPC por meios oficiais e autorizados, observando a legislação vigente;

b) Realizar o tratamento e cruzamento das bases de dados exclusivamente para fins de identificação dos usuários elegíveis à Tarifa Social;

c) Aplicar corretamente os critérios de elegibilidade previstos na legislação federal e na regulamentação do CISAM-REG;

d) Garantir a integridade, confiabilidade e atualização das informações utilizadas no processo;

e) Manter registros auditáveis de todas as etapas do processo de identificação;

f) Disponibilizar ao CISAM-REG, sempre que solicitado, relatórios, bases de dados e evidências do processo realizado.

CISAM-REG
Órgão Regulador do CISAM Meio Oeste
Acesso a Cidade Alta, 3815, São Cristóvão - Capinzal/SC
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Como Prestador de Serviço, declaro estar ciente e comprometo-me a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obrigando-me a:

a) Utilizar os dados exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;

b) Garantir o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações;

c) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado;

d) Restringir o acesso aos dados apenas a profissionais devidamente autorizados;

e) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do uso indevido ou irregular das informações.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)